

COMPANHIA DE PROJETOS AMBIENTAIS

NIRE JUCESP Nº 35.300.446.119 - CNPJ/MF Nº 10.726.922/0001-34

Extrato da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Duas Séries, Realizada em 29/11/2016

Data, Hora e Local: 29/11/2016, às 13 horas, na sede, Rua Bela Cintra, nº 967, 10º andar, conjunto 102, parte C. São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Debenturista detentor de 100% das debêntures. Presentes ainda o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, ("Agente Fiduciário"), os representantes da Companhia, os representantes da Solvi Participações S.A. ("Solvi"), os representantes da GRI Gerenciamento de Resíduos Industriais S.A. ("GRI"), e os representantes da Koleta Ambiental S.A. ("Koleta" e, em conjunto com a Solvi e a GRI, "Garantidoras"). **Mesa:** Maria Denise P. Melo - Presidente, e Guilherme Hirata - Secretário. **Deliberações Aprovadas: (A)** alteração de determinadas características da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em duas séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), constantes do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Estorços Restritos de Colocação, da Companhia de Projetos Ambientais", celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Solvi, a GRI e a Koleta, em 29/05/2013, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), com o propósito de: **(i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** os valores relativos à Remuneração da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, sempre em 06 de junho e 06 de dezembro de cada ano até o vencimento, sendo certo os valores da Remuneração da Primeira Série devidos em 06/06/2016 e 06/09/2016 foram incorporadas ao Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão). O pagamento da Remuneração da Primeira Série que seria devido em 06/12/2016 deverá ser incorporado, nessa mesma data, ao Valor Nominal Unitário. Conseqüentemente, a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: "4.3.1. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sempre em 6 de junho e 6 de dezembro de cada ano, sendo primeiro pagamento devido em 06/12/2013, e o último pagamento devido na Data de Vencimento para as Debêntures de ambas as séries, com exceção dos pagamentos da Remuneração devidos em 06/06/2016 e 06/09/2016, que nestas mesmas datas foram incorporados ao Valor Nominal Unitário, e da data de 06/12/2016, data em que a Remuneração devida nesta mesma data também deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **(ii) Dados de Amortização das Debêntures:** fica prorrogada a amortização que seria devida em 06/12/2016 para 06/02/2017 e, conseqüentemente, a Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: "4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries, incorporado em 06/12/2016, será amortizado conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 06/02/2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"): **Amortização - Data da Amortização das Debêntures - % do Valor Nominal Unitário após a Incorporação de Juros em 06 de Dezembro de 2016 (%):** 1ª - 06/02/2017 - 24,2100; 2ª - 06/06/2017 - 8,4200; 3ª - 06/12/2017 - 8,4200; 4ª - 06/06/2018 - 8,4200; 5ª - 06/12/2018 - 8,4200; 6ª - 06/06/2019 - 8,4200; 7ª - 06/12/2019 - 8,4200; 8ª - 06/06/2020 - 8,4200; 9ª - 06/12/2020 - 8,4200; 10ª - 06/06/2021 - 100,00. e **(B)** a celebração do "Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Estorços Restritos de Colocação, da Companhia", entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a intervenção garantia da Solvi, da GRI e da Koleta ("Sexto Aditamento à Escritura"), fazendo constar as alterações citadas no item (A) acima. As Garantidoras aqui comparecem e anuem com as deliberações aqui tomadas, sendo certo que a Garantia Fidejussória (conforme definida na Escritura de Emissão) permanece vigente, válida e eficaz. Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata de assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. As deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente renunciadas na presente ata, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exerci-

TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.Á.

CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 – NIRE 35.300.159.845

Companhia Aberta

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

O Conselho de Administração da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Companhia") por seu Presidente, o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, convida os Senhores Acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada às 10h00min do dia 26/06/2017, no Hotel Caesar Business, Sala São Paulo 07, localizado na Rua Olimpíadas, nº 205, São Paulo, SP, CEP 04551-000, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** a aprovação da proposta do Conselho de Administração da Companhia referente à cisão parcial da Vênus Participações e Investimentos S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, conjuntos 142/143, sala L, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 21.042.886/0001-06 ("Vênus" e "Cisão Parcial", respectivamente), nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia ("Proposta de Cisão Parcial"); **(b)** em razão da Proposta de Cisão Parcial, a aprovação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Vênus e Incorporação celebrado entre a Companhia e a Vênus ("Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação"); **(c)** em razão da Proposta de Cisão Parcial, a aprovação da incorporação, pela Companhia, do Acervo Cindido decorrente da Cisão Parcial, nos termos do Protocolo de Cisão Parcial e Incorporação; **(d)** em razão da Proposta de Cisão Parcial, a ratificação da contratação da empresa avaliadora como responsável pela avaliação do acervo líquido cindido da Vênus a ser vertido para a Companhia em decorrência da Cisão Parcial; **(e)** em razão da Proposta de Cisão Parcial, a aprovação do laudo de avaliação elaborado pela empresa avaliadora referente ao acervo líquido cindido da Vênus a ser incorporado pela Companhia; **(f)** a autorização aos Diretores da Companhia para praticar todos os atos necessários para a efetivação da Cisão Parcial e da incorporação do Acervo Cindido, bem como das demais deliberações ora aprovadas; e **(h)** ratificar todos os atos já praticados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme o caso, que estejam relacionados às deliberações acima. **Informações Gerais:** Poderão participar da Assembleia os acionistas da Companhia, diretamente ou por meio de seus procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escrituradas da Companhia, Banco Itaú S.A., consoante dispõe o artigo 126 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Os acionistas deverão apresentar-se no local de realização da Assembleia com antecedência ao seu horário de início indicado neste Edital de Convocação, portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia no período de 48 horas antecedente à realização da Assembleia, bem como os seguintes documentos: **(i) Pessoas Físicas:** documento de identificação com foto; **(ii) Pessoas Jurídicas:** cópia autenticada do último Estatuto ou Contrato Social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores/procuração) bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); **(iii) Fundos de Investimento:** cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador/gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração) bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de representação do acionista por procurador, o mesmo deverá apresentar-se no local de realização da Assembleia com antecedência ao horário de início indicado no Edital de Convocação portando documento de identificação com foto e instrumento de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia, outorgados nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo referido instrumento de mandato ter o reconhecimento de firma do acionista. Solicita-se que os documentos necessários para a participação dos acionistas na Assembleia, mencionados acima, sejam preferencialmente depositados na sede da Companhia, localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, Conjuntos 142/143, São Paulo, SP, 04551-000 aos cuidados do Departamento Jurídico, até o dia 22/06/2017. Permanecem à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (<http://www.triunfo.com/ri>) na página da CVM (www.cvm.gov.br) e na página da BM&FBovespa (www.bmfbovespa.com.br) toda documenta-

Camargo Corrêa S.A.

CNPJ/MF 01.098.905/0001-09 - NIRE 35.3.0014508.9

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Realizada em 29 de Abril de 2017. Arquivada na JUCESP sob nº 256.676/17-3 em 05.06.2017. A Assembleia Geral tomou as seguintes deliberações: Em Assembleia Geral Ordinária: I - Aprovadas sem restrições as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016. II - Aprovada a proposta de destinação dos resultados, sendo apurado lucro no valor de R\$ 74.858.621,04 relativos ao exercício de 2016, o qual será distribuído da seguinte forma: a) descontadas a reserva legal no valor de R\$ 3.742.931,05 e ajustes contábeis efetuados diretamente no patrimônio líquido da Sociedade, a saber: plano de pensão em controladas, a prescrição de dividendos de controladas e a realização do custo atribuído de imobilizado das controladas, o resultado líquido final foi de prejuízo no valor de R\$ 24.863.176,47, o qual será integralmente absorvido pela reserva de lucros da companhia, nos termos do artigo 189, parágrafo único da Lei 6.404/76, de modo que não haverá lucro do exercício a distribuir; b) Referendar a distribuição antecipada de dividendos estabelecida nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas até a presente data, no valor total de R\$ 134.954.682,22, já integralmente quitado, o qual foi abatido da reserva de lucros da companhia. III - Aprovada a proposta do Conselho de Administração formulada em reunião realizada em 25 de abril de 2017, para fixação da verba global destinada à remuneração fixa dos administradores no exercício em curso, documento esse rubricado pela Mesa Diretora e arquivado na sede da Sociedade. IV - Eleitos os membros do Conselho de Administração desta Sociedade, com mandato de 01 (um) ano, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2018, ficando assim constituído: Presidente: Claudio Borin Guedes Palaia, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.339.880-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 176.093.048-24; Demais Conselheiros: André Pires Oliveira Dias, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.428.494-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 219.411.268-55; Fernando Augusto Camargo de Arruda Botelho, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.972.336-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 292.540.028-01; Marcelo Gomes Córd, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.744.808-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 964.442.666-53; e Marcelo Pires Oliveira Dias, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.925.160-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 258.510.388-96; todos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 - 27º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP - CEP 04543-907. As declarações de desimpedimento dos Conselheiros eleitos estão arquivadas na Sede da Sociedade. Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração será implantando o sistema de rodízio entre os membros eleitos, o qual será definido pelo próprio Conselho de Administração. Em Assembleia Geral Extraordinária. V - Aprovada a criação do Conselho Consultivo para assessoramento dos conselheiros eleitos acima. Aprovam, ainda, os acionistas, que o Conselho Consultivo será regido pelo Conselho de Administração da Sociedade, o qual deliberará dentre outras matérias, pela composição, eleição e destituição de seus membros, remuneração, extinção e suas atribuições do Conselho Consultivo. Foram eleitos para compor o Conselho Consultivo não estatutário, com mandato de 01 (um) ano, os seguintes executivos: (i) Heinz Peter Elstrodt, alemão, casado, economista, portador da RNE V068181-G, inscrito no CPF/MF sob nº 091.243.758-88; e (ii) Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Junior, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 14.526.692-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 022.823.318-69, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 - 27º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP - CEP 04543-907. VI - Aprovada a alteração do artigo 10, e parágrafos 5º e 6º do artigo 10 do Estatuto Social da companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 10 - O Conselho de Administração compor-se-á de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e até 4 (quatro) Conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura de novos eleitos. Parágrafo 5º - quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho de Administração deve ser de 03 (três) membros. Consideram-se presentes os Conselheiros que: (i) participarem da reunião por tele ou videoconferência; (ii) enviarem voto escrito por fax ou correio eletrônico; (iii) forem representados por outro membro do Conselho de Administra-